



Plano Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil

e Proteção ao Adolescente Trabalhador



Barbalha – CE

PLANO MUNICIPAL DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL E PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE TRABALHADOR

GUILHERME SARAIVA SAMPAIO

PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA

EVERTON SIQUEIRA GARCIA

VICE-PREFEITO DE BARBALHA

FRANCISCO SANDOVAL BARRETO DE ALENCAR

SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SAS

THEREZA RAQUEL DE MORAIS PINHEIRO HORTA COELHO

SECRETÁRIA EXECUTIVA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ELICIABETH FEITOSA DE SANTANA

ACESSORA TÉCNICA DE GESTÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA

EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR

DIRETOR DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

THIAGO VITORINO

DIRETOR DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

JOÃO PAULO OLEGÁRIO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CATIANE LANDIM SARAIVA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE e SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO GESTÃO

HOOSEVELT AMMILSON RAMALHO DIAS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA

HAMILTON LIMA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	1
APRESENTAÇÃO	2
1 IDENTIFICAÇÃO	2
1.1 Prefeitura Municipal	2
3 CONTEXTUALIZAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL	3
4 PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL NO BRASIL	3
5 TRABALHO INFANTIL EM BARBALHA	5
6 MAPEAMENTO E COBERTURA DA REDE PRESTADORA DE SERVIÇO	6
6.1 Proteção Social Básica	7
6.2 Proteção Social Especial	8
7 MARCOS LEGAIS PELA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL	10
8 OBJETIVOS	11
8.1 Geral	11
8.2 Específicos	11
9 REDE DE APOIO	11
9.1 Educação	12
9.2 Saúde	12
10 RESULTADOS E IMPACTOS ESPERADOS	13
11 PRIORIDADES, METAS E ESTRATÉGIAS CORRESPONDENTES PARA A ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL E PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE TRABALHADOR	14
11.1 Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	15
11.2 Conselho Tutelar	18
12 QUADRO GERAL DO FLUXO DE NOTIFICAÇÃO E ENCAMINHAMENTOS DOS CASOS DE TRABALHO INFANTIL	19
REFERÊNCIAS	20

INTRODUÇÃO

O combate ao Trabalho Infantil e suas consequências nocivas começou ainda durante o período de revolução industrial. O primeiro país a instituir leis de restrição da permanência de crianças em ambientes laborais, como as fábricas, por exemplo, foi a Inglaterra em 1802, logo depois outros países como a França e a Alemanha também passaram a restringir o uso de mão de obra infantil nas fábricas e demais ambientes laborais.

Recentemente, em 12 de junho de 2002, foi apresentado o primeiro relatório global sobre o trabalho infantil na Conferência Anual do Trabalho, em Genebra - Suíça. A partir daí a data foi instituída pela Organização Internacional do Trabalho como o dia Mundial Contra o Trabalho Infantil para mobilizar a população mundial sobre o assunto.

Anteriormente, em 1973, na 58ª Reunião da Conferência Internacional do Trabalho (Genebra, 1973), aprovou-se a convenção 138 sobre a idade mínima para a admissão no mercado de trabalho. O Brasil, posteriormente, reconheceu essa Convenção, por meio do Decreto Legislativo n. 179, de 14 de dezembro de 1999, do Congresso Nacional o qual foi ratificado em 28 de julho de 2021 e promulgado em 15 de fevereiro de 2002, por meio do Decreto nº 4.134 de 15 de fevereiro de 2002, a vigência nacional, ocorreu em 28 de junho de 2002. Assim, a partir da adesão a Convenção 138 o Brasil aderirá oficialmente a compromissos para a eliminação do Trabalho Infantil em seu território.

O PETI (Programa de Erradicação do Trabalho Infantil) teve início em 1996, quando o governo brasileiro, com o apoio da OIT (Organização Internacional do Trabalho), empreendeu ações para combater o trabalho de crianças em Carvoarias, na região de três lagoas (MS). A partir de então sua atuação foi ampliada para combater o trabalho infantil em território nacional, essas ações contam com a articulação do Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (FNPETI).

Em 2013, considerando o avanço nas ações de combate ao trabalho infantil, surgiu o AEPETI (Ações Estratégicas para a Erradicação do Trabalho Infantil) como parte de um processo de redesenho do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (Peti).

As ações do AEPETI têm o objetivo de melhorar a cobertura e qualificar a rede de proteção social do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), com base em compromisso intersetorial entre Conselheiros de Direitos, Conselheiros Tutelares, Profissionais de saúde, Educação e demais agentes da rede de proteção das crianças e dos adolescentes.

A Resolução nº 8 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), definiu as Ações Estratégicas, que são pautadas em cinco eixos de atuação:

- 1) Informação mobilização a partir das incidências de trabalho infantil, para o desenvolvimento de ações de prevenção e erradicação;
- 2) Identificação de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil;
- 3) Proteção social para crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil e suas famílias;
- 4) Apoio e acompanhamento das ações de defesa e responsabilização;
- 5) Monitoramento das ações do Peti.

O AEPETI é desenvolvido também em nível municipal. Cada Município que adere às ações deve desenvolvê-las de acordo com os cinco eixos, buscando a completa eliminação do trabalho infantil em seu território. De acordo com a incidência de Trabalho Infantil pode se receber cofinanciamento do governo federal para qualificar as ações de prevenção e erradicação do trabalho infantil em seu território.

Diante do que já temos avançado, até o presente momento, é possível pensar um Plano Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador, o principal objetivo desse plano é o de nortear as ações intersetoriais de combate a essa violação de direito e construir coletivamente um documento que apresente nossos objetivos de aprimoramento das ações de combate ao Trabalho Infantil.

Desse modo, considerando a condição *si ne qua non* de trabalho multidisciplinar articulado e do engajamento de toda a rede no combate a essa violação de direito constitui-se o presente Plano Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador, documento imprescindível para garantir a visibilidade dessa importante questão social.

APRESENTAÇÃO

O presente Plano Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador, surgiu da necessidade de efetivação do trabalho de enfrentamento e combate ao trabalho infantil. Será necessário dar alguns passos importantes nas ações para o combate ao Trabalho Infantil como a implementação das ações de informação e mobilização; realização do diagnóstico municipal e construção conjunta dos fluxos específicos do Trabalho Infantil. A partir de tais implementações e do Plano, ele surge como ideia espontânea e necessária capaz de aglutinar em um documento os objetivos e ações dos diversos setores interessados na proteção dos direitos da criança e do adolescente, para a erradicação do trabalho infantil.

Este documento traz, primeiramente, a contextualização do setor de Ações Estratégicas para a Erradicação do Trabalho Infantil - AEPETI, dentro da Secretaria Municipal de Assistência Social, logo após, está descrita a metodologia adotada para a confecção do plano, são contemplados, de modo geral, os aspectos históricos do trabalho infantil no Brasil e no mundo e também um panorama sobre a rede de serviços da Secretaria de Assistência Social e da rede de apoio.

Finalmente o documento traz anexos como os fluxos de acolhimento e encaminhamentos específicos do Trabalho Infantil para cada setor, bem como o quadro de metas, ações e objetivos para a erradicação do trabalho infantil, elaborados por cada setor de acordo com sua necessidade e realidade.

1 IDENTIFICAÇÃO

1.1 Prefeitura Municipal

Município: Barbalha

Prefeito: Guilherme Saraiva

Porte do Município: Médio

1.1.1 Secretaria Municipal de Assistência Social

Secretário Francisco Sandoval Barreto de Alencar

Endereço: Av. Pio Sampaio nº499

Cirolândia

1.1.2 Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Thereza Raquel de Moraes Pinheiro Horta Coelho

1.1.3 Plano Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador

Período de elaboração: 2024 e 2025

3 CONTEXTUALIZAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL

O Trabalho Infantil surgiu desde remotos tempos, inicialmente buscando-se a exploração dessa mão de obra para sustento próprio ou ajuda familiar, progredindo, com o advento da revolução industrial, para o trabalho nas fábricas, onde eram contratadas crianças a partir de quatro anos de idade, com jornada de 14 horas diárias de trabalho. As primeiras ações para o combate ao trabalho infantil, ou pelo menos, diminuir essa exploração surgiram na Inglaterra no ano de 1802, que proibia o trabalho para crianças menores de 08 anos de idade, limitava a jornada de trabalho para 12 horas diárias e proibia o trabalho noturno. (Custódio, 2018)

No Brasil o trabalho infantil tem origem com a sociedade escravagista em que os filhos de escravos, ou crianças contrabandeadas já exerciam atividades laborais nas plantações e demais setores com o objetivo de gerar lucro para os senhores, mesmo com o início da atividade industrial no Brasil a mão de obra infantil continuou sendo amplamente explorada ao longo do século XX. (Monte, 2008)

A partir da adoção de leis internacionais relativas à proteção da criança e do adolescente os índices de trabalho infantil no Brasil e no mundo começaram a decrescer, embora ainda apresentem números alarmantes os quais, diante da atual conjuntura social e econômica mundial, tendem a crescer. As principais normativas e leis relacionadas ao combate ao trabalho infantil são inspiradas direta, ou indiretamente pelas Convenções 138 e 182 da OIT, que dizem respeito, respectivamente, à idade mínima para o ingresso no mercado de trabalho e à proibição das piores formas de trabalho infantil para crianças e adolescentes.

Conforme dados do Censo de 2010 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, o Brasil tinha um total de 3,4 milhões de crianças e adolescentes trabalhando. Esses dados, apesar de desatualizados, merecem preocupação por parte de toda a sociedade. Os números mais atualizados são provenientes da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios mais recente, concluída em 2019, que aponta 1,8 milhões de crianças e adolescentes exercendo atividade laboral.

No município de Barbalha-CE, essa realidade não é diferente do restante do Brasil, o Trabalho Infantil está enraizado nas famílias mais vulneráveis como forma de sustento financeiro e como um entendimento errôneo de que “é melhor trabalhar do que estar na rua brincando”, ou “eu cresci trabalhando, vou criar meus filhos também”.

Diante dessa realidade de crianças e adolescentes sendo exploradas para o trabalho, faz-se necessário a criação de um Plano Municipal, com ações bem definidas e a integração das secretarias e dos serviços erradicar o trabalho infantil em Barbalha.

As ações intersetoriais do poder público e o apoio e sensibilização da sociedade civil, é um marco para a erradicação do trabalho infantil, principalmente os considerados mais gravosos como; o tráfico de drogas e a exploração sexual.

4 PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL NO BRASIL

Em 1996 o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) teve início como ação do Governo Federal, apoiado pela Organização Internacional do Trabalho (OIT), com o objetivo de combater o trabalho de crianças em carvoarias da região de Três Lagoas (MS).

Em 1996, o governo brasileiro, ainda que muito tardiamente, criou o Programa nacional de erradicação do trabalho infantil. Na época este propósito conquistou a adesão da sociedade civil representada por muitas de suas organizações da sociedade civil, sindicatos de trabalhadores, empresariado, universidades, assim como de Organizações multilaterais como OIT e UNICEF. Neste contexto, o governo brasileiro introduziu na agenda pública, como prioridade política, a erradicação do trabalho infantil. Naquela época, milhões de pequenos brasileiros integravam a força de trabalho nacional: assumiram desde tenra idade um trabalho pesado, exaustivo, insalubre tanto na zona rural quanto na zona urbana. (Brasília, 2018, p. 7)

Em 09 de janeiro de 2004, através da Lei 10.836, houve a unificação de quatro programas: Bolsa Escola, Bolsa Família, Auxílio Gás e as transferências do PETI, que foram unificadas como bolsa família, implantando definitivamente o Cadastro Único dos programas sociais do governo federal.

A partir de então o PETI passou a fazer parte de um conjunto de ações relacionadas diretamente à Assistência Social que assumiu, caráter técnico e sistematizado buscando superar as ações pontuais e descontinuadas predominantes até então.

No período de 2004 a 2013, observou-se uma diminuição nos números relacionados ao Trabalho Infantil, sobretudo o trabalho informal. Então, a partir de 2013 o Programa passou por um redesenho. Os acompanhamentos às famílias passaram a ser realizados pelo PAEFI, nos CREAS, e as crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil, ou em risco de incorrer nessa violação de direitos passaram a ser encaminhadas também para o Serviço de Convivência e Fortalecimentos de Vínculos com público prioritário.

Com o redesenho as ações passaram a ser estruturadas em cinco eixos de atuação, cujas ações se desenvolvem em toda a rede de atendimento e proteção às crianças e adolescentes:

- Eixo 1** Informação e mobilização a partir das incidências de trabalho infantil, para o desenvolvimento de ações de prevenção e erradicação;
- Eixo 2** Identificação de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil;
- Eixo 3** Proteção social para crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil e suas famílias;
- Eixo 4** Apoio e acompanhamento das ações de defesa e responsabilização;
- Eixo 5** Monitoramento das ações do Peti.

O AEPETI surge então pautado nos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil para a erradicação do Trabalho Infantil, suas propostas de ações para o combate ao trabalho infantil estão de acordo com as resoluções 138 e 182 da Organização Internacional do Trabalho que dispõem respectivamente sobre idade mínima para o ingresso no mercado de trabalho e piores formas de trabalho infantil, bem como, com a meta 8.7 dos objetivos para o desenvolvimento sustentável da Organização das Nações Unidas, que é o de eliminar todas as formas de exploração do trabalho infantil no mundo:

8.7 Tomar medidas imediatas e eficazes para erradicar o trabalho forçado, acabar com a escravidão moderna e o tráfico de pessoas, e assegurar a proibição e eliminação das piores formas de trabalho infantil, incluindo recrutamento e utilização de crianças-soldado, e até 2025 acabar com o trabalho infantil em todas as suas formas (Nações Unidas Brasil, 2021)

Todos os dispositivos legais nacionais e internacionais visam erradicar o trabalho infantil e garantir o acesso de crianças e adolescentes aos seus direitos. A meta é de erradicar todas as formas de trabalho infantil até o ano de 2025. Porém, devido aos últimos acontecimentos mundiais como a pandemia e guerra entre nações será preciso reavaliar a meta de acordo com a conjuntura mundial.

Dados das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) e da Organização Internacional do Trabalho (OIT) indicam que o número de crianças em situação de trabalho infantil aumentou entre 2016 e 2020, com o advento da pandemia de COVID 19, estima-se que este número aumentará ainda mais. A situação brasileira foi de estagnação nos números de trabalho infantil, ou seja, eles estavam em queda, mas com a pandemia e o fechamento das escolas o número ficou estagnado.

Informações divulgadas pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) e pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef), reunidas no relatório “Trabalho infantil: Estimativas globais de 2020, tendências e o caminho a seguir” (disponível somente em inglês), alertam que, entre 2016 e 2020, o número de crianças e adolescentes nessa situação chegou a 160 milhões em todo o mundo, representando um aumento de 8,4 milhões. Ainda segundo a pesquisa, em razão dos impactos da covid-19, avalia-se que, até o final de 2022, mais 8,9 milhões correm o risco de ingressarem neste grupo. Um modelo de simulação mostra que o número pode aumentar para 46 milhões se não houver acesso a uma cobertura crítica de proteção social. No Brasil, antes da pandemia, já havia mais de 1,7 milhão de crianças e adolescentes nessa situação. O relatório aponta que o progresso no combate à prática se estagnou, pela primeira vez em 20 anos, revertendo a tendência de queda anterior, com a diminuição de 94 milhões entre 2000 e 2016. (TRT 8 202?)¹

A erradicação do trabalho infantil depende de fatores sociais, econômicos e políticos. A pandemia de COVID 19 acentuou os riscos dessa violação de direitos e engendrou um retrocesso no que diz respeito ao aumento, ou estagnação no número de casos, por esse motivo é importante, diante desse contexto, intensificar as ações de formular, implantar e implementar políticas públicas para a infância e adolescência, compartilhando responsabilidades em âmbito local, regional, nacional e mundial.

5 TRABALHO INFANTIL EM BARBALHA

O município de Barbalha aderiu ao PETI em 2004. Em 2013, com o redesenho das ações, o município implantou as Ações Estratégicas para a Erradicação do Trabalho Infantil. Em razão do elevado número de casos apontados pelo censo do IBGE, no nível estadual, o Ceará registrou:

- Redução impressionante de 75 % do trabalho infantil entre 2009 e 2015;
- Cerca de 85 000 crianças/adolescentes ocupados em 2016;
- Aproximadamente 500 000 no Nordeste em 2023

Por conta dos altos índices o município recebeu cofinanciamento federal para as atividades a serem desenvolvidas nos cinco eixos de atuação do AEPETI.

Em 2020 o governo federal acabou com o Có-financiamento AEPETI o que dificultou as ações e consequentemente aumentou o índice de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil. O que antes era desenvolvido por equipe multidisciplinar, passou a ser desenvolvido apenas por um técnico em parceria com o CREAS.

As ações do AEPETI podem se estender, conforme a demanda, para ações de caráter intersetorial onde ele se desenvolva de acordo com o disposto na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais relacionado à abordagem social:

Abordagem Social: Serviço ofertado, de forma continuada e programada, com a finalidade de assegurar trabalho social de abordagem e busca ativa que identifique, nos territórios, a incidência de trabalho infantil, exploração sexual de crianças e adolescentes, situação de rua, dentre outras. Deverão ser consideradas praças, entroncamento de estradas, fronteiras, espaços públicos onde se realizam atividades laborais, locais de intensa circulação de pessoas e existência de comércio, terminais de ônibus, trens, metrô e outros. O Serviço deve buscar a resolução de necessidades imediatas e promover a inserção na

rede de serviços socioassistenciais e das demais políticas públicas na perspectiva da garantia dos direitos.
(BASILIA, 2014, p. 31)

Além disso, as articulações intermunicipais são desenvolvidas também em encontros e reuniões com municípios limítrofes e demais municípios do estado e do Brasil tendo como base os cinco eixos de atuação.

As atividades do AEPETI são também desenvolvidas diretamente com o público infantil e adolescente levando informações sobre essa violação de direitos nas escolas, nos Serviços de Convivência, nos CRAS e demais espaços. As atividades incluem gincanas, rodas de conversa, entre outras. Também são desenvolvidas atividades com os profissionais: professores, profissionais de saúde, técnicos de referência dos serviços da Assistência Social. As ações têm como objetivo informar sobre as questões relativas ao trabalho infantil e elaborar estratégias para o combate a essa violação de direito.

Como parte desse processo, conforme citado anteriormente na introdução deste documento, elaborou-se o plano de acordo com as demandas do município, cujo objetivo foi o de identificar a realidade do trabalho infantil no município de Barbalha, e desenvolver estratégias para a erradicação dessa violação. Durante a construção do plano foi identificada a necessidade da articulação com a rede de proteção e a criação de um fluxo para o atendimento da criança e do adolescente e suas famílias.

Com base nas necessidades apontadas pelos atendimentos realizados no CREAS do município empreendeu-se a elaboração dos fluxos de encaminhamento e notificação dos casos de trabalho infantil.

O município de Barbalha desenvolve ações de combate ao trabalho infantil junto a rede multidisciplinar as quais têm dado visibilidade para essa violação de direito e contribuído para ampliar a visão dos profissionais acerca do conceito de trabalho infantil, sua identificação e encaminhamentos devidos. Os desafios apontados estão sendo vencidos paulatinamente, na medida em que a rede de atendimento recebe e assimila as informações e consequentemente se torna mais atenta aos casos que se apresentam, proporcionando a devida acolhida com vistas a sua resolutividade.

6 MAPEAMENTO E COBERTURA DA REDE PRESTADORA DE SERVIÇO

Os casos de Trabalho Infantil, por serem violação de direito, são atendidos nos CREAS em acompanhamento pelo Serviço Especializado de Atendimento e Proteção a Famílias e Indivíduos, o PAEFI. Os usuários podem utilizar todos os serviços disponíveis na rede de atendimento e proteção à criança ao adolescente e suas famílias, com o objetivo da superação da violação de direito. A rede de atendimento deve trabalhar de forma intersetorial, articulada e integrada com vistas também à prevenção da ocorrência de novos casos, ou reincidência de trabalho Infantil.

O enfrentamento ao trabalho infantil requer a articulação das diversas políticas públicas para garantir a retirada de crianças e adolescentes do Trabalho Infantil. De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, em seu artigo 4º: “é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária”.

De acordo com as diversas normativas e a legislação nacional vigente, a criança e o adolescente devem ser salvaguardados de toda forma de violência, crueldade, negligência e opressão. É papel do estado e da sociedade a proteção da criança e do adolescente. Nesse sentido o Sistema Único de Assistência Social é peça fundamental para a consecução de tal dever. No

Município de Barbalha contamos com uma rede de serviços da Assistência Social voltadas para o atendimento à criança e ao adolescente conforme descrito a seguir.

6.1 Proteção Social Básica

A Proteção Social Básica tem papel preventivo para o surgimento de novos casos de trabalho infantil, por meio do PAIF - Serviço de Atendimento e Proteção Integral à Famílias e Indivíduos - PAIF.

Em caso de identificação de casos ativos de trabalho infantil a Proteção Social Básica faz o referenciamento para o Serviço Especializado de Atendimento e Proteção à Famílias e Indivíduos - PAEFI. As ações devem ser realizadas de forma articulada para garantir às famílias o acesso a serviços e benefícios da rede socioassistencial e a busca pelo fortalecimento de vínculos familiares e comunitários capazes de contribuir para a superação das situações de vulnerabilidade e risco social vivenciadas.

Na Proteção Social Básica contamos com os seguintes serviços e quadros funcionais conforme descrito abaixo:

6.1.1 Diretoria

FUNÇÃO	NÚMERO DE PROFISSIONAIS	FORMA DE CONTRATAÇÃO
Diretora	01	Comissionados

6.1.2 Quadro de Funcionários CRAS Malvinas e Anexo do MCMV

FUNÇÃO	NÚMERO DE PROFISSIONAIS	FORMA DE CONTRATAÇÃO
Coordenador	02	Comissionado
Assistente Social	01	Contratada
Psicólogo	01	Efetivo
Educador	02	Contratado
Auxiliar administrativo	01	Contratado
ASG	01	Efetiva
Agente Administrativa	01	Comissionada

6.1.3 Quadro de Funcionários CRAS Santo Antonio

FUNÇÃO	NÚMERO DE PROFISSIONAIS	FORMA DE CONTRATAÇÃO
Coordenador	01	Comissionado
Assistente Social	01	Contratada
Psicólogo	01	Efetivo

Educador	02	Contratado
Auxiliar administrativo	01	Contratado
ASG	01	Efetiva

A Diretoria de Proteção Social Básica conta ainda com os departamentos de: Benefícios Socioassistenciais; Bolsa família e Cadastro Único, Programa Criança Feliz, Gás do Povo e o setor administrativo - Diretoria de Proteção Social Básica.

6.1.4 Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

O Serviço de Convivência tem função importantíssima para a erradicação do trabalho infantil, pois um dos públicos prioritários são as crianças e adolescentes que vivenciam essa situação. O encaminhamento desses casos para o Serviço de Convivência é condição *si ne qua non* para o eixo de proteção social das ações do AEPETI. Ele oferece atividades integrativas que promovem o desporto a cultura, o acesso à informação e tecnologias e o fortalecimento de vínculos sociais e comunitários, por meio de diversas atividades em grupo desenvolvidas com seus usuários.

6.1.5 Cadastro Único

O Cadastro Único é o serviço que centraliza as informações das famílias que utilizam os serviços da Assistência Social. Durante o cadastro das famílias deve ocorrer a marcação do trabalho infantil nos termos da Instrução Operacional Conjunta nº 02 SENARC2/SNAS3/MDS4 de 05 de agosto de 2014.

Os dados constantes no sistema são de suma importância para que se possa, a partir desses indicadores, avaliar a efetividade das ações AEPETI.

6.1.6 Benefícios Eventuais

Os Benefícios Eventuais são um tipo de proteção social que se caracteriza por sua oferta de natureza temporária para prevenir e enfrentar situações provisórias de vulnerabilidade decorrentes ou agravadas por nascimentos, mortes, vulnerabilidades temporárias e calamidades. Em Barbalha temos os seguintes benefícios disponíveis à população: Auxílio: natalidade; cestas básicas passagem terrestre; passe eletrônico; locação social e auxílio funeral.

O setor de benefícios contribui significativamente para as Ações Estratégicas de Erradicação do Trabalho Infantil na medida em que oferece à população subsídios para auxiliar na superação da situação de vulnerabilidade e risco social, contribuindo também para a prevenção e/ou superação de casos de trabalho infantil.

6.2 Proteção Social Especial

6.2.1 Média Complexidade

A Proteção Social Especial de Média Complexidade tem papel fundamental para a Erradicação do Trabalho Infantil, pois é neste nível de complexidade que aportam os casos de trabalho infantil, os quais recebem acompanhamento pelo PAEFI (Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos).

O Município conta com uma estrutura de atendimento que inclui profissionais e equipamentos disponíveis para atender à população que se encontra em situação de direito violado dentre eles, conforme citado, o trabalho infantil

Diretoria

FUNÇÃO	NÚMERO DE PROFISSIONAIS	FORMA DE CONTRATAÇÃO
Diretor da PSE	01	Comissionada

CREAS (Centro de Referência Especializado em Assistência Social)

A função essencial do CREAS é de ofertar serviços de acompanhamento às famílias e indivíduos que se encontram com algum direito violado. De acordo com a Lei nº 12.435/2011: “ofertar e referenciar serviços especializados de caráter continuado para famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, por violação de direitos, conforme dispõe a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais” (Brasília, 2011, p. 23).

Nos CREAS funciona o PAEFI o qual presta acompanhamento às famílias nas quais exista, entre outras violações de direitos, o trabalho infantil. O Município de São José conta com duas unidades de CREAS. O quadro funcional dos CREAS está distribuído conforme os quadros abaixo:

CREAS SEDE

FUNÇÃO	NÚMERO DE PROFISSIONAIS	FORMA DE CONTRATAÇÃO
Psicólogos	01	Contratado
Assistentes Sociais	03	contratado
Recepcionista	01	Efetiva
Serviços Gerais	01	Efetiva
Educador social	02	Contratada

Liberdade Assistida – LA/Medidas Socioeducativas – MSE

O Serviço de Liberdade Assistida e Medidas Socioeducativas é ofertado no CREAS e tem importante papel no atendimento dos casos de trabalho infantil, pois além de proporcionar a realização das medidas socioeducativas o serviço tem caráter preventivo e também de atuação direta sobre questões que envolvem trabalho infantil implícita na vivência desses adolescentes, incluindo a exploração para o tráfico de drogas que de acordo com a resolução nº 182 de 2000 da OIT (Organização Internacional do Trabalho) é considerada uma das piores formas de trabalho infantil.

Artigo 3º Para os fins desta Convenção, a expressão as piores formas de trabalho infantil compreende: [...] c) utilização, recrutamento e oferta de criança para atividades ilícitas, particularmente para a produção e tráfico de entorpecentes conforme definidos nos tratados internacionais pertinentes; d) trabalhos que, por sua natureza ou pelas circunstâncias em que são executados, são suscetíveis de prejudicar a saúde, a segurança e a moral da criança.

Os jovens e adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, determinadas judicialmente recebem deste serviço atenção socioassistencial e acompanhamento que devem contribuir, de acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, para o acesso a direitos e para a resignificação de valores na vida pessoal e social dos (as) adolescentes e jovens.

Abordagem Social

A abordagem Social tem papel fundamental para a erradicação do trabalho infantil, pois é da natureza de suas funções a busca ativa, identificação e abordagem dos casos de trabalho infantil nos territórios, incluindo a exploração sexual, mendicância, comércio ambulante, entre outros.

Além dos casos de trabalho infantil esse serviço tem por objetivo atender a outras demandas que contemplem pessoas em situação de rua e que utilizem praças, entroncamento de estradas, fronteiras, espaços públicos para sua sobrevivência ou atividade laboral.

O Serviço deve buscar a resolução de necessidades imediatas e promover a inserção na rede de serviços socioassistenciais e das demais políticas públicas na perspectiva da garantia dos direitos, incluindo a prevenção e o atendimento a casos ativos de trabalho infantil.

6.2.2 Alta Complexidade

Os Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade atuam também no combate ao trabalho infantil nos casos extremos, como a persistência da situação apesar das intervenções do PAEFI, bem como, em casos de piores formas de trabalho infantil como a exploração sexual comercial, nestes casos faz-se necessários medidas que visam a garantia dos direitos fundamentais da criança e do adolescente, dentre elas, o acolhimento institucional.

A alta complexidade oferece acolhimento destinado a famílias e/ou indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir proteção integral. A organização do serviço se pauta pela garantia da privacidade, o respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de: ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual. O atendimento prestado é personalizado e em pequenos grupos e favorecem o convívio familiar e comunitário, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local. As regras de gestão e de convivência são construídas de forma participativa e coletiva, a fim de assegurar a autonomia dos usuários, conforme perfis. Funciona em unidade inserida na comunidade com características residenciais, ambiente acolhedor e estrutura física adequada, visando o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar. As edificações estão organizadas de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos existentes e as necessidades dos usuários, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade.

A erradicação do trabalho infantil é compromisso de toda a rede de atendimento, pois os casos aportam em diversos setores da rede. À Assistência Social cabe articular as ações de forma integrada objetivando cumprir a erradicação do Trabalho Infantil, conforme pactuado pelos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável - ODS, aprovados pelas nações unidas em 2015, especificamente em seu item 8.7:

8.7 tomar medidas imediatas e eficazes para erradicar o trabalho forçado, acabar com a escravidão moderna e o tráfico de pessoas e assegurar a proibição e eliminação das piores formas de trabalho infantil, incluindo recrutamento e utilização de crianças-soldado, e até 2025 acabar com o trabalho infantil em todas as suas formas. (MPT, FNPETI, p.13)⁶

Desse modo, fortalecer a rede de atendimento com recursos humanos e equipamentos de qualidade, capazes de efetivar o acolhimento e a proteção de crianças e adolescentes é uma das estratégias capazes de contribuir com a eficácia e o cumprimento assumido nacionalmente pela erradicação do trabalho infantil.

7 MARCOS LEGAIS PELA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL

No Brasil o Trabalho Infantil é proibido para menores de 16 anos, salvo como jovem aprendiz, de acordo com o disposto na lei 10.097 de 2000, a qual estabelece normas para o trabalho na condição

de jovem aprendiz, ou seja, o adolescente a partir dos 14 anos pode executar trabalhos como jovem aprendiz desde que a atividade desempenhada contribua para o seu desenvolvimento educacional e social.

A Constituição Federal embasa essa normativa em seu Art. 227 que determina a idade mínima de 14 anos para admissão ao trabalho, com observância ao Art. 7º - XXXIII que veda a execução de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, ressalvadas as condições anteriormente expostas neste parágrafo.

O Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, em seu capítulo V, Artigos 61 até o Artigo 69, aborda questões relacionadas ao direito à profissionalização e à proteção no trabalho. O estatuto considera que as atividades educativas devem ter características de aprendizados que lhes garantam o desenvolvimento pedagógico e social, considere as suas características de pessoa em desenvolvimento e proíbe o trabalho noturno, perigoso e insalubre, bem como as piores formas de trabalho infantil.

As leis e normativas brasileiras que protegem a criança e o adolescente do trabalho infantil estão de acordo com resoluções e documentos legais internacionais embasadas em compromissos pela erradicação do trabalho infantil dos quais o Brasil é signatário. Dentre elas podemos citar as Resoluções 182 e 138 da Organização Internacional do Trabalho - OIT que versam respectivamente sobre as piores formas de trabalho infantil e idade mínima para o ingresso no mercado de trabalho, ambas promulgadas e ratificadas pela legislação brasileira.

O Trabalho Infantil vem diminuindo gradualmente, a medida que dispositivos legais, programas, projetos e serviços são criados para proteger os direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes, dentre eles, a salvaguarda contra o trabalho infantil.

8 OBJETIVOS

8.1 Geral

Nortear as ações de combate ao Trabalho Infantil e proteção ao adolescente trabalhador buscando a construção conjunta de propostas de ações, metas e objetivos integrados nas áreas de Assistência Social, Educação, Saúde, e demais políticas voltadas para a criança e o adolescente.

8.2 Específicos

- Promover o diálogo e a aproximação multidisciplinar das diversas políticas públicas do município de Barbalha com vistas à erradicação do Trabalho Infantil e proteção ao adolescente trabalhador;
- Efetivar o registro de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil nos sistemas de registro oficiais;
- Garantir o acesso de crianças e adolescentes e suas famílias a benefícios, serviços e programas capazes de prevenir ou contribuir para sanar vivência de trabalho infantil;
- Ampliar o acesso de adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco social ao Programa Jovem Aprendiz e ao mercado de trabalho;

9 REDE DE APOIO

9.1 Educação

A Educação é um direito constitucional garantido, sendo ela um direito da sociedade e um dever do estado. Deve ser assegurado o ensino fundamental obrigatório e gratuito incluindo atendimento infantil e pré-escolar às crianças de zero a seis anos de idade.

Também deve ser ofertado acesso à educação aqueles que não tiveram acesso a ela em idade apropriada.

O direito à educação é ratificado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, em seu artigo 54.

No Brasil, apesar de toda a legislação vigente versar sobre a garantia da educação em seus vários níveis a todos os cidadãos, observa-se que essa não é uma realidade plenamente efetivada, tendo em vista o número de pessoas que não concluíram o ensino médio refletindo o alto índice de evasão escolar; outro motivo da lacuna na consolidação da educação no Brasil é a falta de investimentos efetivos para a qualificação dos espaços educacionais e valorização das pessoas que trabalham nessa área.

Apesar da proporção de pessoas de 25 anos ou mais com ensino médio completo ter crescido no país, passando de 45,0% em 2016 para 47,4% em 2018 e 48,8% em 2019, mais da metade (51,2% ou 69,5 milhões) dos adultos não concluíram essa etapa educacional. É o que mostra o módulo Educação, da PNAD Contínua 2019, divulgado hoje (15/7) pelo IBGE. [...] Entre os principais motivos para a evasão escolar, os mais apontados foram a necessidade de trabalhar (39,1%) e a falta de interesse (29,2%). Entre as mulheres, destaca-se ainda gravidez (23,8%) e afazeres domésticos (11,5%).¹⁰

Conforme os dados da última Pesquisa Nacional por Amostras de Domicílio - PNAD do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE as principais causas de evasão escolar estão relacionadas à necessidade de trabalhar, ou seja, abandonar o ambiente escolar em favor do trabalho o que evidencia a presença de trabalho infantil, uma vez que, o abandono ocorre de forma expressiva na idade em que a atividade laboral é considerada trabalho infantil.

9.2 Saúde

O município de Barbalha faz parte do Sistema Único de Saúde – SUS. A rede de atendimento abrange todos os níveis de complexidade com equipamentos e técnicos para o atendimento à população.

O município segue as normas e diretrizes estabelecidas na Lei número 8080/1990, a qual emana do Art 196 da Constituição Federal de 1988, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

Art. 18. À direção municipal do Sistema de Saúde (SUS) compete: I - planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde; II - participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde (SUS), em articulação com sua direção estadual; III - participar da execução, controle e avaliação das ações referentes às condições e aos ambientes de trabalho; IV - executar serviços: a) de vigilância epidemiológica; b) vigilância sanitária; c) de alimentação e nutrição; d) de saneamento básico; e e) de saúde do trabalhador; V - dar execução, no âmbito municipal, à política de insumos e equipamentos para a saúde; VI - colaborar na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana e atuar, junto aos órgãos municipais, estaduais e federais competentes, para controlá-las; VII - formar consórcios administrativos intermunicipais; VIII - gerir laboratórios públicos de saúde e hemocentros; IX - colaborar com a União e os Estados na execução da vigilância sanitária de portos, aeroportos e fronteiras; X - observar o disposto no art. 26 desta Lei, celebrar contratos e convênios com entidades prestadoras de serviços privados de saúde, bem como controlar e avaliar sua execução; XI - controlar e fiscalizar os procedimentos dos serviços privados de saúde; XII - normatizar

complementarmente as ações e serviços públicos de saúde no seu âmbito de atuação. Art. 19. Ao Distrito Federal competem as atribuições reservadas aos Estados e aos Municípios. (Lei 8080/1990)

Assim, a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, versa sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e reafirma o dever do estado, da família e da sociedade na promoção e manutenção das condições de saúde de toda a população de forma universal e igualitária.

Em Barbalha, o Sistema de saúde Municipal atua diretamente com as famílias e indivíduos buscando atender as demandas específicas coletivas e individuais, possui uma ampla rede de serviços nos diversos níveis de complexidade e trabalha em articulação constante com as demais políticas públicas visando a garantia da saúde, qualidade de vida e bem estar de sua população.

10 RESULTADOS E IMPACTOS ESPERADOS

O objetivo do presente plano é propor ações para implementar a oferta dos serviços da rede socioassistencial no combate ao trabalho infantil, propondo ações inovadoras, aperfeiçoando as que já estão em andamento e, desse modo, ampliar nosso alcance junto às políticas públicas pela erradicação do trabalho infantil no município de Barbalha.

Espera-se que as crianças e adolescentes possam ter acesso a atendimento efetivo e de qualidade para a garantia dos seus direitos e, com isso, erradicar o trabalho infantil e prevenir novas ocorrências.

Este plano tem como característica principal a interdisciplinaridade e uniu propostas das áreas de Assistência Social, Educação, Saúde e Segurança Pública, por esse motivo, sua aplicabilidade somente será efetiva por meio de ações articuladas entre esses e demais setores interessados na garantia de educação, saúde, segurança, lazer, desporto, profissionalização e demais ações que materializam os direitos de crianças e adolescentes capazes de contribuir para o seu pleno exercício da cidadania, desenvolvimento e bem estar social.

Almejamos mobilizar o poder público e a sociedade civil em torno desta questão social executando as propostas aqui apresentadas visando a ampliação do acesso à educação, inclusive profissionalizante; à atenção e efetivo encaminhamento dos casos de trabalho infantil para a rede de acolhimento e defesa de direitos.

Esperamos que o poder público e sociedade, a partir da ampliação de sua visão sobre o trabalho infantil, o reconheça como violação de direito, e que juntos possam agir para o nosso principal objetivo que é a plena erradicação do trabalho infantil.

11 PRIORIDADES, METAS E ESTRATÉGIAS CORRESPONDENTES PARA A ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL E PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE TRABALHADOR

Secretaria:							
Prioridade	Meta	Ações Estratégicas	Eixo(s) contemplado (s) pela(s) ação(s)	Período			
				2025	2026	2027	2028
Incluir no acolhimento e demais atendimentos de saúde, para todos os profissionais a identificação de Trabalho Infantil.	Identificar todos os casos de Trabalho Infantil que chegam aos serviços de saúde	Conhecer a rotina e horários da criança ou adolescente de modo a identificar trabalho infantil Realizar reunião multidisciplinar a fim de definir quais questionamentos serão inseridos nas fichas de acolhimento, ou diagnóstico para a Identificação de Trabalho Infantil.	Identificação	x	x	x	x
Sensibilizar profissionais de saúde e comunidade sobre o conceito de trabalho infantil, como identificar e encaminhar.	Ampliar o acesso a informações sobre o trabalho infantil junto aos territórios de abrangência.	Incluir o assunto trabalho infantil no Programa Saúde do Escolar - PSE Realizar parcerias com associações comunitárias, igrejas, associações de moradores entre outros grupos para realizar encontros e eventos relacionados ao trabalho infantil; Fornecer para as famílias material de divulgação sobre o trabalho infantil e suas consequências.	Informação e Sensibilização	x	x	x	x
Otimizar os processo de reconhecimento e notificação do Trabalho Infantil	Capacitar os profissionais de saúde para identificação e notificação dos casos de trabalho infantil conforme os fluxos estabelecidos	Realizar capacitação e oficinas para aprimorar a Notificação e encaminhamento dos casos de trabalho infantil	Identificação	x	x	x	x
Intensificar o monitoramento dos casos encaminhados para a rede de proteção	Ampliar o número de profissionais para acompanhar os casos visando a garantia do atendimento e resolutividade	Chamar os Profissionais em espera em concurso público e processo seletivo; Abrir novos concursos públicos para as diversas áreas da saúde	Monitoramento	x	x	x	x

11.1 Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Secretaria:							
Prioridade	Meta	Ações Estratégicas	Eixo(s) contemplado (s) pela(s) ação(s)	Período			
				2025	2026	2027	2028
Informar e sensibilizar	Alcançar e sensibilizar o maior número de moradores de Barbalha, no tocante ao combate ao Trabalho Infantil	Campanha Informativa - dia de conscientização à prevenção e erradicação do trabalho infantil, também junto às famílias, em postos estratégicos do Município (serviços e entidades parceiras com entrega de materiais impressos e roda de conversa	Informação e Sensibilização	x	x	x	x
Mobilizar órgãos de defesa e proteção para acompanhar as ações de combate ao trabalho infantil	Vincular os órgãos de defesa cuidado e proteção	Criação de um grupo e estudos estratégicos para elaboração de ações de fiscalização e monitoramento	Apoio à defesa e responsabilização	x	x	x	x
Apoiar, estimular e promover ações de empregabilidade para adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa	Priorizar o atendimento do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa em cursos profissionalizantes, além de promover ações, projetos de leis Municipais que estimulem o jovem a permanecer no emprego	Articular com os programas, projetos e serviços de trabalho e renda com vista à inclusão e preparação dos jovens para o mercado de trabalho, inclusive com aqueles em cumprimento de medidas socioeducativas e realizar palestras nas escolas e nas comunidades, com apoio de entidade parceiras da gestão	Apoio à defesa e responsabilização	x	x	x	x
Promover conscientização sobre a lei de aprendizagem	Conscientizar os empresários acerca da lei de aprendizagem	Organizar e realizar campanha de incentivo a Lei do Jovem Aprendiz nº 10.097/2000 Realizar contato com a CDL e definir visitas às empresas do município, visando motivar para a campanha de incentivo à Lei do Jovem Aprendiz	Informação e Mobilização	x	x	x	x

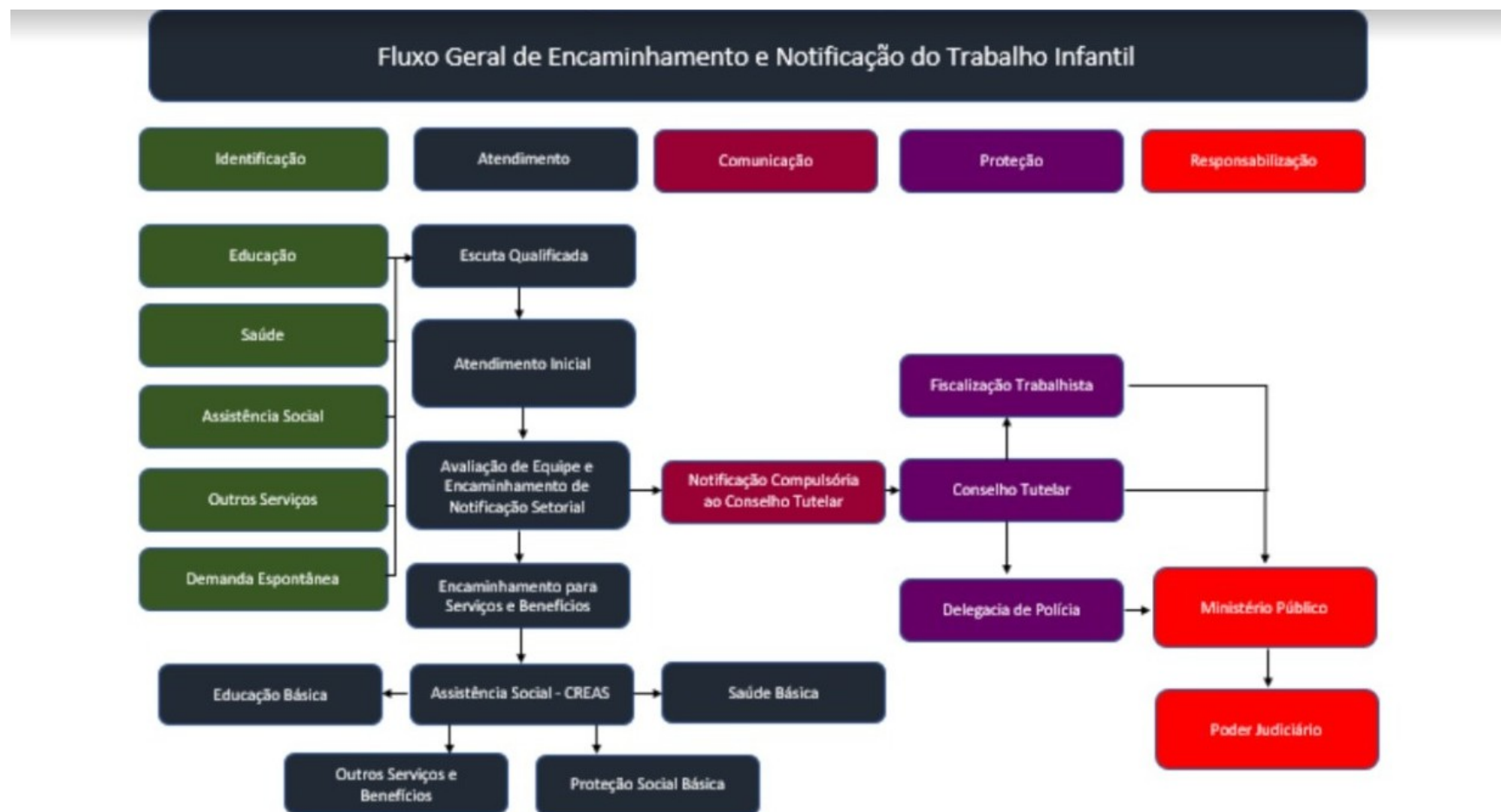
PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA							
Prioridade	Meta	Ações Estratégicas	Eixo(s) contemplado (s) pela(s) ação(s)	Período			
				2022	2023	2024	2025
Mapear o território sobre os casos de trabalho infantil.	100% do território mapeado	Articular com a Secretária de Assistência Social para articular a efetivação do mapeamento	Identificação: Inclui atividades de Diagnóstico Socio-Territorial	x	x	x	x
Ampliação dos grupos nos crianças e adolescentes nos CRAS	50%	Articular com a Secretária de Assistência Social para a efetivação de ampliação	Proteção Social	x	x	x	x
Informação e Mobilização pela erradicação do Trabalho Infantil	Desenvolver oficinas informativas sobre o trabalho infantil nas unidades educacionais do território de abrangência do CRAS	Articulação com a Coordenação do AEPETI e Unidades educacionais.	Informação e Mobilização		x	x	x

Secretaria:							
Prioridade	Meta	Ações Estratégicas	Eixo(s) contemplado (s) pela(s) ação(s)	Período			
				2023	2024	2025	2026
Implementar e ampliar ações de proteção social básica	Garantir o acesso imediato das crianças/adolescentes ao SCFV com perfil PETI identificados pelo CRAS	Levantamento de dados estatísticos que comprovem que o quadro profissional atual não contempla a realidade social do município; Apresentação dos dados estatísticos obtidos à gestão municipal; Expandir a oferta de serviços de convivência e fortalecimento de vínculos para crianças e adolescentes	Proteção Social	x	x	x	x
Fortalecer ações de mobilização social	Conscientizar a população em geral sobre os prejuízos provocados pela exploração do trabalho infantil e dos riscos à saúde do trabalho insalubre para o jovem	Promover campanhas contra a exploração sexual contra o trabalho infantil e pela proteção ao trabalho de jovens; Elaborar atividades nas escolas, centro culturais e esportivos sobre a temática junto às famílias e ao público em geral Realizar encontros sobre a temática com as famílias atendidas/acompanhadas nos serviços do SUAS	Informação e Mobilização	x	x	x	x
Implantar ações de formação continuada	Implantar e garantir o acesso de todos os servidores/colaboradores a ações de capacitação/formação sobre o Trabalho Infantil	Realizar capacitação contínua por meio de atividades formativas e para técnicos educadores sociais, entre outros	Informação e Mobilização	x	x	x	x
Articulação Intersetorial	Garantir o acesso de jovens ao mercado de trabalho conforme a lei do jovem aprendiz	Articular-se com os demais setores da rede de proteção à criança e ao adolescente, buscando ampliar o número de vagas jovem aprendiz e ainda garantir o acesso dos adolescentes usuários do SUAS a essas vagas.	Proteção Social	x	x	x	x
Atender adolescentes e jovens de 14 a 22 anos com orientações sobre o Programa Jovem Aprendiz, elaboração de currículo, cadastro nas instituições, encaminhamentos para as vagas com priorização de jovens em situação de vulnerabilidade.	50 por ano	Ampliar e fortalecer a articulação com as escolas do bairro; Identificar e priorizar adolescentes e jovens em idade entre 14 e 22 das famílias em acompanhamento PAIF para inserção na rede.		x	x	x	x
Desenvolver oficinas informativas sobre o trabalho infantil nas unidades educacionais do território de abrangência do CRAS,	Em todas as unidades	Articulação com a Coordenação do AEPETI, cadastro único, CRAS e Unidades educacionais.			x	x	x

11.2 Conselho Tutelar

Conselho Tutelar							
Prioridade	Meta	Ações Estratégicas	Eixo(s) contemplado (s) pela(s) ação(s)	Período			
				2025	2026	2027	2028
Apoiar capacitação sobre trabalho infantil seus conceitos e legislação pertinentes	Conseguir ampliar as informações de trabalho infantil e a forma de combater o mesmo por todo o território de abrangência do Município	Realizar capacitação para todos os envolvidos na rede de proteção com relação a erradicação do Trabalho Infantil no Município, além de cartilhas para distribuir nas escolas	Informação e mobilização	x	x	x	x
		Participar de capacitação juntamente com demais atores da rede de proteção social como educação, saúde, assistência social, poder judiciário, delegacias especializadas, entre outros.					
Atender ao público de Trabalho Infantil de forma prioritária concomitante com a identificação de mais formas de violação de direito e vulnerabilidade social	Potencializar os encaminhamentos para a rede de proteção social como o Serviço de Convivência e acompanhamento pelo PAEFI	Articular-se com demais políticas públicas como saúde, educação, assistência Social, esporte e lazer para somar esforços na identificação e atendimento de crianças e adolescentes retirados da situação de trabalho infantil	Identificação e Mobilização	x	x	x	x
			Proteção Social				
Efetivar o fluxo de encaminhamento dos casos de trabalho infantil para os diversos setores de atendimento e garantia de direitos da criança e do adolescente	Identificar e encaminhar 100 % dos casos de trabalho infantil para a rede de proteção, visando a implementação de sua capacidade de atendimento, de acordo com os princípios de controle social	Articulação com os conselhos setoriais, fóruns e a sociedade civil para fortalecimento das ações de controle social; Acompanhar as famílias com medida protetiva; Articulação com o Poder Judiciário e Ministério Público para garantir a devida aplicação de medida de proteção para crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil, bem como suas famílias;	Identificação Informação e mobilização Proteção social Apoio às ações de defesa e responsabilização	x	x	x	x
Consolidar o registro de casos de trabalho infantil nos sistemas de identificação	Monitoramento das ações intersetoriais por meio dos registros e sistemas das diversas políticas (Cadastro Único, Censo SUAS, Censo Escolar, Notificação Integrada, entre outros)	Monitoramento por meio de relatórios de atendimento provenientes dos serviços e acesso aos sistemas de identificação	Ações de Monitoramento	x	x	x	x

12 QUADRO GERAL DO FLUXO DE NOTIFICAÇÃO E ENCAMINHAMENTOS DOS CASOS DE TRABALHO INFANTIL



REFERÊNCIAS

- BRASILIA. Lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011. Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112435.htm. Acesso em 20 de outubro de 2022.
- BRASILIA. Lei nº 8.069/1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá Outras Providências. Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2017. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/534718/eca_1ed.pdf. Acesso em 20 de outubro de 2022.
- BRASILIA. Cadernos de Orientações Técnicas para o Aperfeiçoamento do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI. MDS, 2018.
- BRASILIA. Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18742.htm. Acesso em 20 de outubro de 2022.
- BRASILIA. Lei nº 10.097 de 19 de dezembro de 2000. Altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/110097.htm. Acesso em 10 de setembro de 2022.
- BRASILIA. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 20 de outubro de 2022.
- CUSTÓDIO, André Viana de; MOREIRA, Rafael Bueno da Rosa. A Influência do Direito Internacional no Processo de Erradicação do trabalho infantil no Brasil. Rev. Direitos Fundam. Democ. v.3, n.2, p. 178-197, maio/agosto, UNISC, Santa Cruz do Sul, 2018.
- Ideb – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica. Disponível em <http://ideb.inep.gov.br/resultado/resultado/resultado.seam?cid=11981646>. Acesso em 11 de julho de 2021.
- Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a fome. Norma Operacional Básica – SUAS – NOB/SUAS. Brasília, 2012.
- MONTE, Paulo Aguiar do. Exploração do Trabalho Infantil no Brasil: Consequências e reflexões. Revista Economia, v. 09, n. 03, p. 625-650, UFPB, João Pessoa, Set-Dez 2008.
- NERI, Marcelo. Bem estar trabalhista, felicidade e pandemia: Sumário executivo. FGV Social – Centro de Políticas Sociais. 2021. Disponível em: https://static.poder360.com.br/2021/06/Bem_Estar_Trabalhista-Felicidade_e_Pandemia_Marcelo-Neri_FGV-Social_TEXTO.pdf Acesso em 12 de julho de 2021.
- ONU. Organização das Nações Unidas in IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica e Aplicada. Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/ods/ods8.html#:~:text=Tomar%20medidas%20imediatas%20e%20eficazes,infantil%20em%20todas%20as%20suas> Acesso em 20 de outubro de 2022.
- HEINEN, Vicente Loeblein; MATTEI, Lauro. Renda da Metade mais Pobre das Famílias Catarinenses Ainda é de 27% Inferior ao Nível Pré Pandemia. Florianópolis. NECAT/UFSC, Junho, 2021. Disponível em: <https://necat.ufsc.br/renda-da-metade-mais-pobre-das-familias-catarinenses-ainda-e-27-inferior-ao-nivel-pre-pandemia/#more-7385> Acesso em 12 de julho de 2021.
- Organização Internacional do Trabalho - OIT. Resolução 138 de 19 de junho de 1976. Dispõe Sobre Idade Mínima para Admissão em Emprego. Disponível em: https://www.ilo.org/brasilia/convencoes/WCMS_235872/lang--pt/index.htm#:~:text=Art.,Art Acesso em 18 de setembro de 2022.
- Organização Internacional do Trabalho - OIT. Resolução 182 de 01 de junho de 1999. Dispõe sobre Proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil e Ação Imediata para sua Eliminação. Disponível em: https://www.ilo.org/brasilia/convencoes/WCMS_236696/lang--pt/index.htm. Acesso em 20 de outubro de 2022.